



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Folha nº

24

P

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 3º, inciso I da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 026/2020 de 19 de fevereiro de 2020 e do art. 4º, inciso I do Decreto Municipal nº 04 de 02 de janeiro de 2006, e a secretaria das Obras, Urbanismo Infraestrutura e dos Serviços Públicos, da cidade de Itabaiana/SE apresenta **JUSTIFICATIVA visando a aquisição de caminhão para atender as necessidades do Núcleo de Iluminação deste município, não adquiridos nos Pregões 010/2021, 017/2021, e 032/2021, com valor médio orçado em R\$ 260.203,33 (duzentos e sessenta mil, duzentos e três reais e trinta e três centavos), conforme avenças técnicas constantes no Anexo I do Edital, mediante as considerações a seguir:**

Em atenção ao Termo de Ajustamento de Conduta n. 001/2020, firmado pelo ministério Público do Estado de Sergipe e o Município de Itabaiana/SE, este se comprometeu, diante da necessidade de regularizar a demanda apresentada pelos eletricitistas do presente ente munícipe, quanto a necessidade de disponibilização de aparatos, em síntese, veículo apropriado para as demandas inerentes ao Setor em epigrafe, bem como outros compromissos, atinentes as normas reguladoras de Segurança.

O Pregão em tela visa a aquisição de cesto aéreo, além de itens correlatos, a fim de viabilizar o exercício das atribuições dos serviços do setor de iluminação pública sob o escopo da forma técnica em seus quesitos.

A administração pública além de primar pela plena prestação do serviço público em si, a lume dos princípios que norteiam uma gestão proba, esta também deve atentar para a segurança de seus agentes públicos.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Folha nº 05

Sob a luz dos princípios intrínsecos aos atos praticados pelo presente ente munícipe, em especial ao tutelado pelo Art. 37 da Constituição Federal, o presente ato encontra amparo, pois ao aquisição supracitada, com cesto aéreo incluso e itens necessários, torna o ato mais eficiente e econômico, pois não será necessário novos gastos de tempo e erário público para a aquisição destes.

A Administração dentro da discricionariedade que lhe é inerente, entende que é necessária a aquisição dos itens em questão, uma vez que a sua aquisição não representará um ônus elevado e desproporcional.

Ainda, indigitamos que a competência desta emérita secretaria pela aquisição dos serviços atinentes as vias e logradouros municipais também ressaí da lei municipal, com arrimo nos **Incisos. IX, VI, VII E X do Art. 85 da Lei complementar N° 09 de 25 de novembro de 2009, in verbis:**

"Art. 85 São atribuições da Secretaria das Obras e dos Serviços Públicos:

[...]

IV – Programar, planejar, controlar, fiscalizar, e executar as obras municipais;

VI – fiscalizar contratos relacionados com obras e serviços da sua competência feitos pela prefeitura ou órgãos que tenham competência para fazer intervenções em áreas públicas;

VII – promover a apropriação e controle de custos de obras e serviços municipal;

[...]

X – executar os serviços de manutenção de praças e jardins e de iluminação pública;

[...]"



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Para a contratação deve ser realizada a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, uma vez que não possui Verba Federal, é facultado a Administração realizar a licitação nessa forma. A modalidade e forma escolhida são objetivamente vantajosas, pois permite que a administração amplie a competitividade e promova a contratação da forma mais econômica.

Diante da propedêutica suso aludida, a aquisição tem o intuito de atender as necessidades do Núcleo de Iluminação, vez que os pregões eletrônicos: nº 010/2021, nº 017/2021 e nº 032/2021 restaram fracassados.

Entretanto, visando a consumação da obtenção, será realizada uma nova licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com total observância das normas que regem o instituto.

Após nova pesquisa de mercado, o valor médio estimado é de R\$ 260.203,33 (duzentos e sessenta mil, duzentos e três reais e trinta e três centavos), cuja despesa correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

- 02.07 Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos;
- 25.752.0003.2036 Manutenção da Iluminação Pública;
- 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente;
- 4490.5230 Acessórios para automóveis;
- Fonte 17510000.

Realizar a presente licitação atende os princípios da eficiência e economicidade, que é um dever constitucional dos agentes administrativos a sua observância.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

A eficiência, assim, caracterizar-se-ia em:

“um conceito econômico, que introduz, no mundo jurídico, parâmetros relativos de aproveitamento ótimo de recursos escassos disponíveis para a realização máxima de resultados desejados. Não se cuida apenas de exigir que o Estado alcance resultados com os meios que lhe são colocados à disposição pela sociedade (eficácia), mas de que os efetue o melhor possível (eficiência), tendo, assim, uma dimensão qualitativa.”

Quanto à valoração da economicidade:

“o gestor público deve, por meio de um comportamento ativo, criativo e desburocratizante tornar possível, de um lado, a eficiência por parte do servidor, e a economicidade como resultado das atividades, impondo-se o exame das relações custo/benefício nos processos administrativos que levam a decisões, especialmente as de maior amplitude, a fim de se aquilatar a economicidade das escolhas entre diversos caminhos propostos para a solução do problema, para a implementação da decisão”

Ou seja, quando há um gerenciamento cuidadoso pela administração sobre as aquisições realizadas pelo Município, haverá redução de custo.

O objeto dessa licitação é passível de ser realizada por PREGÃO, dado as características dos bens a serem licitados.

Ricardo Ribas da Costa Berloff conceitua bem ou serviço comum, como aquele que pode ser adquirido no mercado sem maiores dificuldades, nem demanda maior investigação acerca do fornecedor.

Sidney Bittencourt vislumbra que os bens e serviços comuns seriam os “corriqueiros no dia-a-dia da Administração e que não exigissem maiores detalhamentos e especificações, sem embargo da necessidade de existirem padrões razoáveis de desempenho e qualidade, a serem definidos no edital”.



Folha nº 08

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

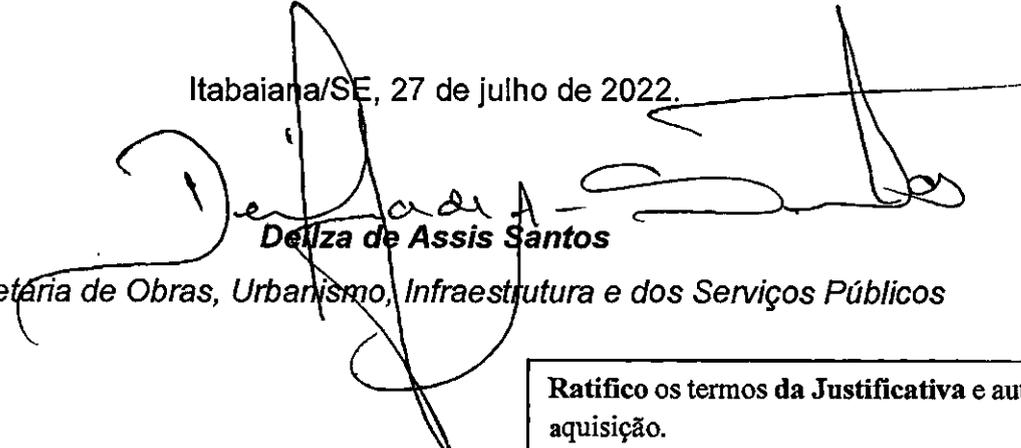
O objeto dessa licitação é passível de ser realizada por PREGÃO, dado as características dos bens a serem licitados.

Neste sentido, é contraproducente privar a Administração Pública municipal, e, por intermédio desta, trabalhadores aludidos alhures, dos benefícios trazidos pelos produtos que podem ser adquiridos por meio desta licitação. Para tanto será realizada uma licitação, na modalidade Pregão, com total observância das normas que regem o instituto.

A prestação destes serviços encontra respaldo na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 026/2020 de 19 de fevereiro de 2020 (pregão eletrônico), Decreto Municipal nº 04/2006 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

Findas estas breves considerações, encaminhe a presente justificativa, ao Senhor Prefeito Municipal, para querendo, a ratifique.

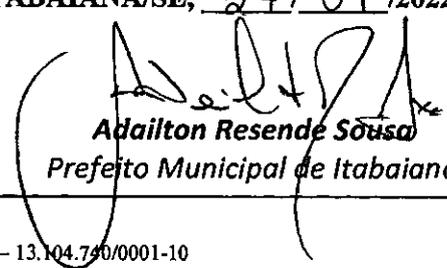
Itabaiana/SE, 27 de julho de 2022.


Delza de Assis Santos

Secretária de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos

Ratifico os termos da Justificativa e autorizo a aquisição.

ITABAIANA/SE, 27/07/2022


Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal de Itabaiana